



## PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) – REGULARIZAÇÃO PA-C Nº 127/2021			
PROCESSO Nº: 785/T/21		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: SERGIO MELO ANTUNES		CPF: 316.418.066-72	
LOTE: 0043	QUADRA: 030	Inscrição municipal do imóvel: 01.33.030.0043.0000	ZONA: ZUR-2 DE CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Parque Embiara		Lote: 0042	Quadra: 030
Área Total m <sup>2</sup> : 750,00 m <sup>2</sup>			
Endereço: Alameda Jataí, nº 1360, Parque Embiara, Aldeia Cachoeira das Pedras – Casa Branca			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.801		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°06'31.71"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°02'9.08"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão da Catarina			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: nativas ( ), exóticas ( x ), raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,0750 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,0750 ha
ATIVIDADE LICENCIAMENTO	PASSÍVEL	DE DN COPAM 213/17	DN COPAM URBANÍSTICO
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	NÃO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Pequeno Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SERGIO MELO ANTUNES		REGISTRO: 35.616/D RRT: MG20210701302	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	 Suede de Barros MATRICULA 015701 VISTORIA DE MEIO AMBIENTAL
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	 Marcos A. Botelho Niemann MATRICULA 016049 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 24 de Novembro de 2021
- Data da Vistoria: 16 de Março de 2022
- Data da emissão o parecer técnico: 07 de Abril de 2022

### 2 - Objetivo:

O requerente SÉRGIO MELO ANTUNES inscrito no CPF: 316.418.066-72, pretende construir Edificação residencial unifamiliar, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo consolidado anterior a 2008, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 22/1981) que não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a regularização ambiental, sendo que para proteção do bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30% do lote. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, e convênio firmado com o Estado, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 24/11/2021.

### 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 14.801, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 0043, Quadra 030, Alameda Jataí, n.º 1360, situado no lugar Parque Embiara, Cond. Aldeia Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,0750 ha (750,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio inicial de regeneração**, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em área de **250,00 m<sup>2</sup>** ( Duzentos e cinquenta metros quadrados) para construção de residência unifamiliar.

De acordo com o **PUP- Plano de Utilização Pretendida** na área a ser intervida serão suprimidos **12** indivíduos arbóreos identificados como; *Vismia brasiliensis*, *Eucalyptus*, *Calypttranthes sp.* *Casearia sylvestris*, *Eremanthus erythropappus*, *Schefflera morototoni*, *Dictyoloma vandellianum* entre outras. (Tabela 1)

Conforme os dados do levantamento florístico da área, o lote abriga espécie da flora protegida pela lei estadual 20.308/2012, uma espécie de ipê amarelo ( *Handroanthus ochraceus*) que será preservado conforme declarado no processo.

O lote Possui topografia plana. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão. O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

### **3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel**

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2
- Taxa de Ocupação Máxima: declividade < 30%: 0.4/ declividade >= 30% e < 47%: 0.3
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,8 máximo de 2 pav./0,6 máximo de 2 pav.
- Taxa de Permeabilidade mínima: 0,3/0,4
- Afastamento Frontal Mínimo: 8,0
- Afastamento Laterais mínimo: 2,5
- Afastamento de fundo mínimo: 3,0

### **3.2 - Do porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção existente no local possui área útil de 186,66 m<sup>2</sup> (Cento e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados) e taxa de permeabilização de 79,82% sob responsabilidade técnica de Sérgio Melo Antunes registro n° 35.616 D.

## **4 - Parcelamento do Solo**

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, com o Parque Embiara, Aldeia Cachoeira das Pedras pelo Decreto Municipal n.º28, de 1981. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006.

### **4.1 - Da Reserva Legal**

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

### **4.2 - Área de Preservação Permanente - APP**

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

## **5 - Da Infraestrutura Urbana:**

### **5.1 Energia Elétrica**

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

## 5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

## 6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0250 ha (250,00 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

A área requerida possui topografia plana a levemente ondulada coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração natural.

Total de Intervenção requerida: 0,0250 ha ( 250,00 m<sup>2</sup>) ou **33%** do total da área do imóvel.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de **0,252m<sup>3</sup>** de lenha . O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel n° **14.801**, conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

**6 - Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**a)** Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

**b)** Preservar as áreas remanescentes, com taxa de permeabilização equivalente á 63,78% da área total do lote. Prazo: Indeterminado

**c)** Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

**d)** Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

**e)** Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

**f)** Averbar área de servidão ambiental do lote, sendo 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31,§ 1º e art. 17 da lei federal n° 11.428/2006. (Prazo antes da emissão da LAE).



g) Com relação a intervenção ambiental, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar o Projeto Técnico de recuperação da flora nativa -PTRF de onde será efetuado a reposição florestal. Tendo que efetuar o plantio de **60 mudas arbóreas nativas**, depois promover a manutenção da vegetação, apresentando relatório fotográfico semestral a SEMA. ( Prazo de dois anos de monitoramento).

h) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de **março de 2020**.

i) Esta vedado a supressão de vegetação em área excedente no que foi autorizado nesta licença. No caso de supressão não autorizada de vegetação a licença será cancelada até que seja cumpridas as obrigações previstas.

#### 7 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM nº 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para regularização ambiental no Lote nº 43, Quadra nº 30, Alameda Jataí, nº 1360, situado no lugar denominado Bairro: Parque Embiara, Aldeia Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

*Suede de Barros*  
SUEDE DE BARROS  
MATRÍCULA 015701  
ANALISTA AMBIENTAL  
Matrícula: 016.140

*Marcos A. Botelho Niemann*  
MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN  
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL  
Matrícula 016.049

Anexo:



Foto 01 e 02: Vista da área de intervenção ambiental, lote 43 quadra 30, Parque Embiara, Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca - Brumadinho.

*André*  
02/05/2021